PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Ao Juízo da 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Autos n. 0027567-60.2025.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., representada por sua responsável técnica Laís Keder Camargo de Mendonça, Administração Judicial nomeada e compromissada nos autos do processo de Recuperação Judicial movido pelo **Grupo Teles**, devidamente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA AGC REALIZADA EM SESSÃO DE CONTINUAÇÃO À 2ª CONVOCAÇÃO

a. Da aprovação do PRJ encartado ao ev. 50

Em 13 de outubro de 2026, foi realizada a AGC do Grupo Teles, em sessão de continuação à segunda convocação instalada em 02 de julho de 2026, por meio da plataforma virtual Assemblex, com transmissão simultânea pelo YouTube, cuja gravação poderá ser acessada pelo seguinte endereço:

https://www.youtube.com/watch?v=aNYYexwLc2E

A realização da sessão observou a decisão proferida por este d. Juízo no ev. 304.1, que autorizou, excepcionalmente, a continuidade dos trabalhos até 13/10/2026, determinando que, nessa oportunidade, a Assembleia fosse definitivamente encerrada, mediante necessária deliberação acerca do PRJ.

Para documentar os atos praticados, esta Administração Judicial requer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, devidamente assinada, do Laudo de Credenciamento, dos Laudos de Votação, elaborados em dois cenários, e da transcrição das mensagens encaminhadas pelos credores por meio do chat da plataforma.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Conforme registrado na ata, não houve apresentação de aditivo ou modificativo ao PRJ originalmente apresentado pelas Devedoras, razão pela qual foi submetida à votação a versão acostada ao ev. 50.2.

A deliberação observou as decisões liminares ainda vigentes proferidas nas impugnações de crédito n. 0010192-12.2026.8.16.0017, ajuizada por Alpe Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, e n. 0010916-16.2026.8.16.0017, ajuizada por TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A., que asseguraram às respectivas credoras o direito de voz e voto na AGC, mediante apuração dos resultados em dois cenários, considerando e desconsiderando seus créditos.

Encerrada a votação, constatou-se a **aprovação do PRJ** em ambos os cenários, conforme resultados sintetizados a seguir:

Classe	Desconsiderando Alpe e TTSCD	Considerando Alpe e TTSCD
I – Trabalhista	18/18 votos (100%)	18/18 votos (100%)
III – Quirografária	22/23 votos (95,65%); 54,42% dos créditos	22/25 votos (88%); 53,55% dos créditos
IV – ME/EPP	14/15 votos (93,33%)	14/15 votos (93,33%)
Total geral	54/56 votos (96,43%); 54,52% dos créditos	54/58 votos (93,10%); 53,65% dos créditos

Quanto às **Classes I – Trabalhista e IV – ME/EPP**, cujo quórum de aprovação depende da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor dos créditos, nos termos do art. 45, § 2º, da LREF, verificou-se a aprovação unânime dos 18 credores trabalhistas; e o voto favorável de 14 dos 15 credores da Classe IV, restando preenchidos os requisitos legais em ambas as classes.

Quanto à **Classe III – Quirografária**, foram registrados 22 votos favoráveis ao PRJ, correspondentes a 95,65% dos 23 credores considerados no cenário que desconsidera os votos da Alpe e da TTSCD, e a 88% dos 25 credores no cenário que contempla seus votos. Em relação ao valor dos créditos representados, os votos favoráveis corresponderam, respectivamente, a 54,42% e 53,55%, atendendo, em ambos os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

cenários, aos requisitos cumulativos de aprovação previstos no art. 45, § 1º, da LREF.

Assim, **o PRJ alcançou os quóruns de aprovação previstos no art. 45, da LREF em ambos os cenários**, permanecendo sua homologação sujeita ao controle judicial de legalidade e à verificação dos demais requisitos legais.

Por fim, após o anúncio dos resultados, a Presidência indagou aos credores sobre eventual interesse na constituição do Comitê de Credores ou na deliberação de outras matérias previstas na ordem do dia, ocasião em que ninguém se manifestou.

II. DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PRJ

Ao ev. 50.2, foi depositado o PRJ acompanhado dos respectivos laudos, tendo esta AJ apresentado, no ev. 71.2, o Relatório de Análise do PRJ, no qual concluiu pelo atendimento formal dos requisitos do art. 53, da LREF, ressalvando determinadas disposições que demandariam controle judicial de legalidade.

Considerando que o Plano aprovado na AGC de 13/10/2026 corresponde à versão anteriormente examinada, sem apresentação de aditivos ou modificativos, reitera-se as ressalvas consignadas no ev. 71.2, conforme sintetizado a seguir:

a) **Créditos trabalhistas (cláusulas V.3 e V.4):** afastamento da exigência absoluta de trânsito em julgado para pagamento dos créditos controvertidos, considerando-se a eficácia da decisão judicial que os reconhecer, ressalvada a existência de recurso dotado de efeito suspensivo.

b) **Créditos quirografários e ME/EPP (cláusulas VII.4 e VIII.4):** necessidade de esclarecer o tratamento conferido à parcela incontroversa dos créditos objeto de discussão judicial, bem como afastar o condicionamento do pagamento ao trânsito em julgado, salvo na hipótese de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

c) **Credores colaboradores (cláusula IX.4):** afastamento da exigência de voto

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

favorável ao PRJ como condição para obtenção do tratamento diferenciado, diante do potencial comprometimento da liberdade de voto, preservando-se critérios objetivos relacionados à colaboração efetivamente prestada às Devedoras.

d) **Alienação, oneração e arrendamento de ativos (cláusulas X.1, X.2 e X.3):** necessidade de delimitar a autorização genérica para disposição patrimonial, mediante identificação dos bens abrangidos, fixação de critérios objetivos e observância dos mecanismos de transparência, fiscalização e controle judicial previstos no art. 66 da LREF, especialmente quando as operações puderem comprometer o patrimônio das Devedoras ou os interesses dos credores.

e) **Financiamento DIP (cláusulas X.4.1 a X.4.8):** necessidade de observância dos arts. 69-A a 69-F da LREF, com autorização judicial quando cabível e definição das condições das operações, afastando-se a contratação ilimitada ou de valor indeterminado, a constituição irrestrita de garantias, a livre utilização dos recursos sem vinculação à finalidade recuperacional, a atribuição de prioridade além dos limites legais e a substituição do controle judicial por mera comunicação posterior.

f) **Extensão dos efeitos aos coobrigados e garantidores (cláusulas IV.1.1, XI.2, XI.11 e XI.14, especialmente XI.14.2):** delimitação da eficácia das disposições relativas à suspensão das ações, à novação e à quitação, restringindo seus efeitos aos credores que tenham expressamente anuído, preservando-se os direitos daqueles ausentes, abstidos, dissidentes ou que tenham formulado ressalvas.

g) **Indicação dos dados bancários (cláusula XI.4):** embora não identificada ilegalidade na metodologia de pagamento, recomendou-se a adoção de mecanismos que facilitem o fornecimento dos dados bancários e a efetivação dos pagamentos, inclusive mediante utilização de chave PIX vinculada ao CPF/CNPJ do credor, evitando entraves decorrentes de exigências meramente operacionais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

h) **Compensação de créditos (cláusulas IV.1.7 e XI.10):** afastamento da autorização para compensação unilateral, a exclusivo critério das Devedoras, de créditos sujeitos ao Plano, diante da incompatibilidade apontada com o tratamento coletivo e paritário dos credores submetidos à recuperação judicial.

i) **Descumprimento do PRJ (cláusula XI.17):** necessidade de adequação das disposições que condicionam a caracterização do inadimplemento à ausência de três pagamentos consecutivos, estabelecem prazo de 30 dias para purgação da mora e permitem a convocação de nova AGC como mecanismo para afastar as consequências do descumprimento, preservando-se a aplicação dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF.

j) **Encerramento da Recuperação Judicial (cláusula XII.4):** afastamento da previsão de encerramento automático da recuperação judicial com a homologação do PRJ e concessão da recuperação, uma vez que a definição acerca da necessidade e duração do período de fiscalização compete a este d. Juízo, nos termos dos arts. 61 e 63 da LREF.

Dessa forma, submete-se à apreciação deste d. Juízo as ressalvas acima individualizadas, para o exercício do controle judicial de legalidade, preservada a deliberação dos credores quanto às condições econômicas do Plano.

III. DA SITUAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DAS DEVEDORAS

No que se refere à regularidade fiscal, esta Administração Judicial, em observância ao dever de cooperação processual e visando conferir celeridade ao andamento do feito, realizou consultas aos portais eletrônicos dos órgãos fazendários competentes, obtendo as certidões de débitos das três Devedoras, Teles Hidráulica Ltda., Kaera Parts Ltda. e Quinquiolo Transportes Ltda., perante a União, o Estado do Paraná e o Município de Paiçandu/PR.

As consultas resultaram na emissão de **certidões negativas de débitos**, todas dentro dos respectivos prazos de validade, conforme documentos que acompanham esta

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

manifestação e informações discriminadas a seguir:

Devedores	União	Estado do Paraná	Município de Paiçandu
Kaera Parts Ltda (CNPJ 47.130.530/0001-18)	CND Nº BE0D.B08A.5DB3.7C6B Validade: 11/04/2027	CND Nº 40579813-32 Validade: 10/02/2027	CND Nº 2835-4785-3985 Validade: 12/11/2026
Quinquiolo Transportes Ltda (CNPJ 39.497.736/0001-52)	CND Nº 9931.D4CB.0FCD.ACBE Validade: 11/04/2027	CND Nº 40579815-77 Validade: 10/02/2027	CND Nº 5509-6115-3683 Validade: 12/11/2026
Teles Hidráulica Ltda (CNPJ 09.175.059/0001-95)	CND Nº 208B.D23D.17AA.C133 Validade: 11/04/2027	CND Nº 40579812-15 Validade: 10/02/2027	CND Nº 0411-9917-7143 Validade: 12/11/2026

Diante disso, esta Administração Judicial promove a juntada das certidões obtidas, submetendo-as à apreciação deste d. Juízo para os fins previstos no art. 57, da LREF.

IV. DO PETITÓRIO DE EV. 333

Quanto ao pedido formulado pela credora Gigantec Comércio Eletrônico Ltda. de ev. 333, esclarece-se que a AGC foi regularmente instalada, em segunda convocação, em 02/07/2026, acostada ao ev. 196.2.

Conforme expressamente consignado na ata daquela sessão, fls. 6, após a aprovação da suspensão dos trabalhos, esta Administração Judicial advertiu os participantes de que o quórum permaneceria fechado, não sendo admitido, nas sessões de continuação, o ingresso de credores que não tivessem participado da instalação. Assim, a sessão realizada em 30/09/2026, assim como em 13/10/2026 constituiu continuidade da Assembleia anteriormente instalada, e não novo conclave que autorizasse a reabertura da lista de presença.

Nesse contexto, a condição de credora habilitada e a apresentação de procuração com antecedência de 24 horas, invocadas pela requerente, não afastam a regra procedimental do art. 37, § 3º, da LREF. A interpretação encontra respaldo no Enunciado n. 53, da I Jornada de Direito Comercial do CJF, abaixo transcrito, segundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

o qual a AGC é una, ainda que realizada em mais de uma sessão, restringindo-se a participação aos credores que integraram a lista de presença na *instalação*:

> "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral"

Por essas razões, esta Administração Judicial entende que a restrição observada encontra amparo legal, não havendo fundamento para admitir o ingresso tardio da credora com direito de voz e voto, sobretudo porque, conforme relatado pela própria requerente no mov. 333.1, sua tentativa de participação ocorreu apenas na sessão de continuação de **30/09/2026**, quando seu procurador foi admitido como ouvinte, portanto, após a instalação da AGC e o encerramento da lista de presença, ocorridos em 02/07/2026.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial manifesta e requer:

a) seja recebida a presente manifestação, com a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 13/10/2026, devidamente assinada, acompanhada do Laudo de Credenciamento, do Laudo de Votação e da transcrição das mensagens encaminhadas pelo chat da plataforma Assemblex, para documentação dos trabalhos realizados;

b) seja tomado conhecimento da **aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no ev. 50.2**, em todas as classes participantes e em ambos os cenários de apuração, tendo sido alcançados os quóruns qualificados previstos no art. 45, *caput,* §§ 1º e 2º, da LREF;

c) sejam apreciadas, no exercício do controle judicial de legalidade, as ressalvas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

anteriormente consignadas por esta Administração Judicial no Relatório de Análise do PRJ de ev. 71.2, reiteradas no tópico II desta manifestação, especialmente quanto às disposições que demandam adequação ou delimitação de seus efeitos;

d) seja recebida a juntada das Certidões Negativas de Débitos emitidas em nome das três Devedoras, nas esferas federal, estadual e municipal, para ciência e apreciação deste d. Juízo, nos termos do art. 57, da LREF.

e) Seja afastada a alegação de violação ao direito de participação do credor Gigantec, de ev. 333, uma vez que a impossibilidade de ingresso da requerente na sessão de continuação da AGC decorre da observância do art. 37, § 3º, da LREF, considerando que a Assembleia já havia sido regularmente instalada em 02/07/2026, com o encerramento da respectiva lista de presença.

Era o que cabia manifestar e requerer neste momento, permanecendo esta Administração Judicial à disposição deste d. Juízo para eventuais esclarecimentos adicionais.

Maringá/PR, 13 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP2 EPT6V GXP9Z VMP43

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

ATA DA 2ª. CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO TELES HIDRÁULICA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos 13 dias do mês de outubro de 2026, às 8h, a Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES, representada por Laís Keder Camargo de Mendonça (OAB/PR n. 80.384), da Recuperação Judicial de Teles Hidráulica LTDA (CNPJ nº 09.175.059/0001-95), Kaera Parts LTDA (CNPJ nº 47.130.530/0001-18) e Quinquiolo Transportes LTDA (CNPJ nº 39.497.736/0001-52), denominado GRUPO TELES HIDRÁULICA, que tramita perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, autos n° 0027567-60.2025.8.16.0017, iniciou o credenciamento eletrônico, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, dos credores habilitados a participar do conclave, em 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO, consoante a LISTA DE PRESENÇA em anexo, parte integrante desta.

Dando sequência, em ambiente virtual, nos termos acima descritos, e com a presença dos representantes das Devedoras e dos Credores e seus Representantes legais/Mandatários, a representante da Administradora Judicial, Dra. Laís Keder Camargo de Mendonça, tendo assumido a PRESIDÊNCIA do ato, conforme art. 37, da Lei 11.101/2005, deu início aos trabalhos, às 9:00, declarando encerrada a lista de presença pontualmente às 8h59, conforme edital.

Após, cumprimentou os representantes das Devedoras, os credores presentes, a equipe da Assemblex, responsável pela automação, e demais interessados que acompanhavam o ato de alguma maneira.

Na oportunidade, a PRESIDENTE destacou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente na Plataforma do YouTube (link: https://www.youtube.com/live/_dZiyY7C2ys?si=smseq_Q0Ff2UWsBu) possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados.

Em seguida, a PRESIDENTE da AGC, nos termos do art. 37, caput, LREF, considerando o meio virtual de realização do conclave, nomeou como secretária a Dra. Isabella Teruel Carmona, inscrita na OAB/PR 131.955, visando dar celeridade e organização ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

conclave. NENHUM dos credores presentes se opôs, renunciando esses, expressamente, ao disposto no artigo acima.

Após solicitar a colaboração dos credores, ao final, para a assinatura da ata, esclareceu que a ordem do dia abrangia a (a) a instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 50; (c) deliberação acerca da concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano alternativo pelos credores, cf. art. 56, §4º, da LREF, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; (e) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei e (f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I, "f", da Lei n. 11.101/05).

Por transparência, a PRESIDENTE informou que, em consulta aos autos, não identificou a apresentação de aditivo ou modificativo ao Plano de Recuperação Judicial originalmente juntado. Esclareceu, contudo, que, conforme determinado na decisão de ev. 304.1, proferida em 1º de outubro de 2026, a presente sessão de continuação deveria necessariamente submeter o Plano de Recuperação Judicial à votação dos credores.

Esclareceu, ainda, que a listagem de credores foi devidamente adequada às decisões liminares ainda vigentes proferidas nas impugnações de crédito movidas por: (i) Alpe Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, nos autos nº 0010192-12.2026.8.16.0017, que obteve liminar para participação de voz e voto no conclave; e (ii) TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A., nos autos nº 0010916-16.2026.8.16.0017, que igualmente obteve decisão liminar assegurando seu direito de voz e voto no conclave, em dois cenários, considerando e desconsiderando sua participação.

Na ocasião, indagou aos presentes se tinham conhecimento ou eram possuidores de eventual ordem judicial ou ato que pudesse afetar a realização ou o regular prosseguimento do conclave, ocasião em que ninguém se manifestou.

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

Em seguida, a PRESIDENTE da AGC esclareceu que tratando-se de sessão de prosseguimento à segunda convocação devidamente instalada no dia 02 de julho de 2026, o quórum formado obedecia ao da sessão de instalação.

Na sequência, foram projetados os cenários dos credores participantes, sendo estes:

Classe I – Trabalhista, havia 18 credores habilitados, representando 45,6% dos créditos da respectiva classe. Na **Classe III – Quirografária**, verificou-se a habilitação de 25 credores, correspondentes a 79,52% dos créditos da classe, considerando-se os créditos dos credores TTSCD e Alpe. Em cenário alternativo, desconsiderados esses dois créditos, a representatividade dos credores habilitados corresponde a 79,25% da classe. Por fim, na **Classe IV – ME/EPP**, havia 15 credores habilitados, representando 20,07% dos créditos da respectiva classe.

Dando prosseguimento ao conclave, a PRESIDENTE concedeu a palavra à representante das Devedoras, Dra. Isabella Botan, que cumprimentou os presentes e passou a expor a trajetória do Grupo Teles, as circunstâncias que motivaram o pedido de recuperação judicial e as medidas adotadas para a superação da crise econômico-financeira.

A representante relatou que o Grupo iniciou suas atividades em 2007, na cidade de Maringá/PR, com a fabricação de macacos hidráulicos, tendo ampliado sua atuação a partir de 2008 e experimentado crescimento significativo em 2016, quando passou a operar em uma planta industrial de maior porte, com aproximadamente 50 colaboradores. Atualmente, o Grupo conta com mais de 100 colaboradores e dispõe de estrutura produtiva ampliada, atendendo ao mercado nacional e internacional e desenvolvendo produtos destinados aos setores agrícola, rodoviário, florestal e da construção civil. Esclareceu, ainda, que as atividades abrangem diferentes etapas do processo produtivo, incluindo o desenvolvimento dos cilindros, a pintura e a gestão, por meio das empresas que integram o Grupo, dentre as quais mencionou a Quinquiolo, a Teles e a Kaera.

Na sequência, explicou que o pedido de recuperação judicial decorreu de uma crise de liquidez, relacionada, inicialmente, ao aumento da demanda e à necessidade de

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

expansão da capacidade operacional, que motivaram a abertura de uma nova unidade em Paiçandu/PR. Segundo relatou, o incremento da receita não acompanhou, na mesma proporção, a ampliação dos custos operacionais, ocasionando a redução das margens de lucro e a necessidade de contratação de empréstimos para manutenção das atividades.

Acrescentou que o cenário econômico externo agravou as dificuldades financeiras, destacando quatro fatores principais: o aumento das tarifas comerciais internacionais, com reflexos sobre os juros e as condições de mercado; o elevado patamar das taxas de juros no Brasil; a crise enfrentada pelo agronegócio nacional, setor com o qual o Grupo mantém significativa relação comercial; e a instabilidade do Plano Safra, que teria comprometido a disponibilidade de linhas de crédito. Nesse contexto, sustentou que a crise enfrentada decorreu de dificuldades de liquidez, e não da inviabilidade operacional do negócio.

A representante das Devedoras ressaltou que o Grupo permanece em atividade, com presença nos mercados nacional e internacional, capacidade técnica e estrutura produtiva compatíveis com a continuidade das operações. Mencionou, nesse sentido, os Relatórios Mensais de Atividades elaborados pela Administração Judicial, que permitem acompanhar o desempenho operacional das empresas, destacando a manutenção da produção, a ausência de paralisações e a evolução da atividade produtiva.

Afirmou, ainda, que não houve cancelamento de pedidos, que as exportações permanecem ativas e que os salários e encargos trabalhistas estão sendo quitados. Informou também que a receita bruta apresenta sinais de estabilização e crescimento, enquanto a liquidez vem demonstrando melhora nos últimos meses, indicando que o Grupo tem adotado medidas para reorganizar sua situação financeira e manter o cumprimento de suas obrigações.

Quanto às medidas de reestruturação, esclareceu que a estrutura operacional foi ajustada à realidade da demanda, sem comprometimento da produção, e que as compras passaram a ser realizadas conforme as necessidades produtivas. Destacou, igualmente, a preservação do caixa e a manutenção dos fornecimentos estratégicos,

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

sem interrupções, ressaltando o acompanhamento realizado pela Administração Judicial como instrumento de transparência e fiscalização das atividades.

Na sequência, a representante apresentou as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial para cada classe de credores.

Em relação aos **créditos trabalhistas**, esclareceu que os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados a 5 salários-mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo de até 30 dias contados do início do cumprimento do Plano. Os demais créditos trabalhistas serão quitados em até 12 parcelas mensais, acrescidos de atualização monetária pela TR e juros remuneratórios de 1% ao ano. Quanto aos créditos trabalhistas controvertidos, informou que serão pagos nas mesmas condições após o trânsito em julgado da respectiva demanda.

Quanto à **Classe II – Garantia Real**, esclareceu que não há, atualmente, credores sujeitos à recuperação judicial enquadrados nessa classe, mas que eventuais créditos dessa natureza que venham a ser habilitados serão pagos nas mesmas condições previstas para os credores quirografários.

No tocante à **Classe III – Quirografária**, informou que o plano prevê carência de 24 meses e deságio de 85%. Após a homologação judicial do plano, haverá o pagamento de uma entrada de R$ 1.000,00 a todos os integrantes da classe, parcelas em 12 prestações, enquanto o saldo remanescente será pago de forma escalonada em 216 parcelas, conforme as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial original.

Em relação à **Classe IV – ME/EPP**, informou que os créditos estarão sujeitos a deságio de 85%, carência de 24 meses, contada do início do cumprimento do plano, e pagamento do saldo remanescente em 216 parcelas mensais, de forma escalonada.

A representante também abordou as condições destinadas aos credores colaboradores e fornecedores, esclarecendo que o plano prevê condições diferenciadas de pagamento, com prazo de até 12 anos e carência de até 2 anos, além da possibilidade de eliminação do deságio.

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

Ressaltou que tais condições poderão ser objeto de negociação individualizada com cada credor, mediante tratativas específicas e formalização dos respectivos ajustes, com o objetivo de estimular a continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais às operações do Grupo, contribuindo para a preservação da atividade empresarial e a superação da crise.

Ao final, a Dra. Isabella Botan reiterou a viabilidade econômica e operacional do Grupo Teles, destacando sua trajetória de mais de 20 anos, a manutenção de mais de 100 postos de trabalho e a capacidade de continuidade das atividades. Sustentou que as condições propostas buscam compatibilizar a reorganização financeira das Devedoras com o atendimento dos interesses da coletividade de credores e, por essa razão, submeteu o Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos presentes, solicitando o apoio e a aprovação dos credores.

Antes de colocar a proposta em deliberação, a PRESIDENTE concedeu a palavra aos credores para eventuais questionamentos, sugestões ou considerações.

Na oportunidade, o Dr. Fernando, representante do Banco Bradesco, questionou qual marco temporal seria considerado para o início do cumprimento do plano. Em resposta, a Dra. Isabella Botan esclareceu que, para a Classe III – Quirografária, teria início após a homologação judicial do plano, observando-se, posteriormente, o período de carência de 24 meses, o pagamento da entrada de R$ 1.000,00 e as parcelas em 12 prestações, findo o qual se iniciaria o pagamento do saldo remanescente, em 216 parcelas, conforme previsto no plano.

Na sequência, o Dr. Fernando indagou se as condições apresentadas permaneceriam exatamente como aquelas constantes do plano original, tendo a representante das Devedoras esclarecido que se tratava das condições originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial, sem apresentação de proposta modificativa.

Não havendo mais questionamentos, dando continuidade aos trabalhos, a PRESIDENTE esclareceu os critérios de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, informando que, nas Classes II e III, para que o plano fosse considerado aprovado,

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

deveria contar com a adesão da maioria tanto dos créditos, quanto dos credores presentes na classe; já para as classes I e IV, a aprovação dependeria da maioria simples dos credores presentes, observadas as regras legais aplicáveis.

Pelo chat o Sr. José Demarchi questionou:

> "o que acontece se não for aprovado hoje esse plano?"

Em seguida, a PRESIDENTE esclareceu, que, na hipótese de rejeição do plano, seriam observadas as demais matérias previstas na ordem do dia e as consequências legais pertinentes, inclusive eventual análise judicial da possibilidade de concessão da recuperação judicial mediante aplicação do mecanismo de *cram down*, desde que preenchidos os requisitos legais, ou a decretação da falência, conforme o caso. Ressaltou que eventual reconhecimento do preenchimento dos requisitos para a aplicação do referido mecanismo competiria ao Juízo competente. Informou, por fim, que os credores poderiam registrar ressalvas ao plano por meio da própria plataforma de votação.

Em seguida, não havendo mais questionamentos por parte dos participantes, a palavra foi concedida à equipe da Assemblex, que esclareceu aos presentes o funcionamento da plataforma de votação.

Concluídos os esclarecimentos, deu-se início ao processo deliberativo.

Através do chat o Dr. Gustavo Cilião, representante do Banco Safra, solicitou para constar a seguinte ressalva:

> "O credor Banco Safra S.A., apesar de votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, se posiciona contra toda e qualquer pretensão de extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados/avalistas/devedores solidários, ficando preservado o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito contra estes garantidores, conforme previsto no art. 49, § 1.º e art. 59 da Lei 11.101/05. Toda e qualquer cláusula que preveja a extinção ou suspensão das

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

garantias reais e fidejussórias deverá ser declarada nula pelo juízo recuperacional, visto que afronta diretamente a Lei 11.101/05, bem como a jurisprudência brasileira."

Também via chat, o credor Metalmarchi assim consignou:

> "Acho uma falta respeito com o fornecedor fazer uma proposta dessas. Mas como já passou o momento dos questionamentos e ninguém se manifestou, não há nada que possa ser feito. O calote já está consumado. Agora é só esperar 20 anos pra receber. Parece piada, mas não é. A RJ é um instrumento legal, pra transferir o ônus da incompetência da administração de uma empresa, aos fornecedores. Estou saindo da reunião, pois não vou mais perder meu tempo aqui."

Ademais, o representante do Banco Bradesco, via chat apresentou as seguintes ressalvas:

> " Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a extensão da novação aos coobrigados, com suspensão e extinção de ações, alienação de ativos de forma genérica, possibilidade de compensação de créditos, estabelecimento de período de cura e possibilidade de descumprimento do plano, dentre outras. Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas, motivo pelo qual se insurge em relação às cláusulas **IX.5.4, IX.5.5, XI.2.e XI.14** do plano.

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

AUXILIA CONSULTORES

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos (X.2 e seguintes), eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda da previsão de que o Plano só será considerado inadimplido se o Grupo Recuperando deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos e a partir de então, os Credores concederão um período de cura de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação pelas Recuperandas ou convocação de nova AGC, pois não lhe traz certeza sobre a efetividade dos pagamentos. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto.

Em caso de descumprimento do PRJ o Banco se reserva ao direito de cobrar tanto a empresa, como retomar as execuções face aos coobrigados, de forma imediata, e sem necessidade de prévia notificação.

O Banco Bradesco se insurge contra a previsão da cláusula **XI.3** do plano de recuperação judicial, que prevê a extensão do *stay period* até a data da homologação judicial do PRJ e concessão da Recuperação Judicial

Ainda, este credor, ratifica os termos da Impugnação de Créditos por ele intentada, autuada no processo 0803156-55.2024.8.18.0030, em que defende a retificação do seu crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. “

Com o resultado da deliberação em mãos, a PRESIDENTE anunciou a aprovação do PRJ em todos os cenários, contando com o seguinte resultado deliberativo

- Desconsiderando as liminares: do total dos créditos presentes, 54 credores votaram favoravelmente ao PRJ, representando 96.43% do total dos presentes, consistindo em R$ 19.822.319,73 dos créditos presentes, ou seja, 54.52% dos créditos. Na classe I, houve 18 votos favoráveis representando 100% dos presentes e R$ 48.170,72 dos créditos. Na classe III foram 22 votos favoráveis representando 95.65% dos presentes e R$ 19.684.457,06 dos créditos da classe, ou seja, 54.42% dos créditos. Na classe IV foram 14 votos favoráveis representando 93.33% dos presentes, em valores, somou-se a quantia de R$ 89.691,95, ou seja, 64.74% do total dos créditos.

- Já considerando as liminares: do total dos créditos presentes, 54 credores votaram favoravelmente ao PRJ, representando 93,1% do total dos presentes, consistindo em R$ 19.822.319,73 dos créditos presentes, ou seja, 53.65% dos créditos. Na classe I, houve 18 votos favoráveis representando 100% dos presentes e R$ 48.170,72 dos créditos. Na classe III foram 22 votos favoráveis representando 88% dos presentes e R$ 19.684.457,06 dos créditos da classe, ou seja, 53.55% dos créditos. Na classe IV foram 14 votos favoráveis representando 93.33% dos presentes, em valores, somou-se a quantia de R$ 89.691,95, ou seja, 64.74% do total dos créditos.

Seguindo a previsão do edital de convocação a PRESIDENTE indagou aos credores se haveria interesse na constituição do comitê de credores, órgão facultativo responsável pela fiscalização, não havendo interesse por nenhum dos credores participantes.

Ainda, também em obediência ao edital, a PRESIDENTE indagou aos credores se

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

haveria alguma outra questão ou matéria que os credores tivessem interesse em deliberar, sendo que, igualmente, não houve manifestação por nenhum dos credores.

Após, os trabalhos foram conduzidos para seu encerramento, tendo a Secretária promovido a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.

Assim, não havendo nada mais a tratar, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL declarou encerrados os trabalhos às 10h56min.

Maringá/PR, 13 de outubro de 2026.

Administradora Judicial:

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Secretário(a):

Isabella Teruel Carmona | OAB/PR 131.955

Advogado(a) das Devedoras:

Isabella Caroline Caldas Botan | OAB/PR 121.549

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Credores – Classe I (Trabalhistas)



Mariana Santiago Mazon – Lucio Bagio Zanuto Junior | OAB/PR 29.663



Leonardo Sonoda Buzzo – Lucio Bagio Zanuto Junior | OAB/PR 29.663

Credores – Classe III (Quirografários)



MG3 Comercial Ltda – João Francisco Almeida Torres | OAB/PR 117.718



Banco Bradesco– Fernando da Silva Correa | OAB/RS 99.503

Credores – Classe IV (ME/EPP)



Deposito Marquezone Ltda – Natália Giovana da Silva Flora | OAB/PR 104.089



Ideal Com. de Ferragens – Natália Giovana da Silva Flora | OAB/PR 104.089

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

autentique

Identificador: c5b8051f5d52f4ba4698e9f35f7d322fb52e82f5d6a486259
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

545aa9e5d0a7da4aeec4b1441b97e63326052888f7a5f5afa98bb733ef62caff
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/c5b8051f5d52f4ba4698e9f35f7d322fb52e82f5d6a486259

Assinaturas concluídas: **7** de **7**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Laís Keder Camargo de Mendonça
Signatário

Isabella Teruel Carmona
Signatário

ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN
Signatário

Lucio Bagio Zanuto Junior
Signatário

João Francisco Almeida Torres
Signatário

Fernando Correa
Signatário

Natalia Giovana da Silva Flora
Signatário

Trilha de auditoria

13/10/2026 11:00 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 545aa9e5d0a7da4aeec4b1441b97e63326052888f7a5f5afa98bb733ef62caff

13/10/2026 11:00 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 59130

13/10/2026 11:01 **Lucio Bagio Zanuto Junior** (zanuto@zanuto.adv.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.184.9.130 Porta: 62883

13/10/2026 11:01 **João Francisco Almeida Torres** (jfalmeidatorres@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 186.251.120.236 Porta: 54186

13/10/2026 11:01 **Natalia Giovana da Silva Flora** (nataliasilva.adv@hotmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.237.157.60 Porta: 1600

13/10/2026 11:01 **Natalia Giovana da Silva Flora** (nataliasilva.adv@hotmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.237.157.60 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 1600 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

13/10/2026 11:01 **Laís Keder Camargo de Mendonça** (lais@auxiliaconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.24.55.72 Porta: 58805

13/10/2026 11:01 **Fernando Correa** (fernando.correa@continiadvogados.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.207.212.149 Porta: 9584

13/10/2026 11:01 **Laís Keder Camargo de Mendonça** (lais@auxiliaconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 191.24.55.72 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58805 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3836, -51.9576

13/10/2026 11:01 **Fernando Correa** (fernando.correa@continiadvogados.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.207.212.149 Navegador: Microsoft Edge/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 9584 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -29.172, -51.1782

13/10/2026 11:02 **Lucio Bagio Zanuto Junior** (zanuto@zanuto.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.184.9.130 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63126 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3836, -51.9576

13/10/2026 11:02 **João Francisco Almeida Torres** (jfalmeidatorres@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.251.120.236 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56840 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.0179, -51.0347

13/10/2026 11:03 **ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN** (isabella.botan@fmadvoc.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.195.114.19 Porta: 64165

13/10/2026 11:03 **ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN** (isabella.botan@fmadvoc.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 186.195.114.19 Navegador: Microsoft Edge/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64165 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.7024, -52.592

13/10/2026 11:03 **Isabella Teruel Carmona** (juridico4@auxiliaconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.243.168.4 Porta: 47042

13/10/2026 11:03 **Isabella Teruel Carmona** (juridico4@auxiliaconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.168.4 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 47042 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -11.5995, -39.0387

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Z CCTB7 4WTZ4 DY9RK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Com Liminares - Considerando TTSCD E ALPE

Curitiba/PR, 13/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	259	58	22.39%
Créditos	47.022.553,61	36.947.412,66	78.57%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	104	18	17.3%
Créditos	105.621,17	48.170,72	45.6%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	82	25	30.48%
Créditos	46.226.818,54	36.760.699,99	79.52%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9V 4TFEG UFT7J 527FR

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	73	15	20.54%
Créditos	690.113,90	138.541,95	20.07%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ZANUTO ADVOGADOS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	30.670,72
MARIANA SANTIAGO MAZON	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
WAGNER RIKCIO MARTINS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
DANIEL EDUARDO POLSAQUE	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
MARIA SONIA PIOVEZANE ITO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
JEVERSSON RONALDO ALMEIDA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
LEONARDO SONODA BUZZO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
FERNANDA REGINA DOS SANTOS SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
LAUDISMAR BICUDO RODRIGUES	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
ELIZANGELA WISENFATH	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
EDUARDO MENDONCA DA SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	250,00
JORGE LUIZ VACELI	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	250,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9V 4TFEG UFT7J 527FR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
IZABELA FERNANDES GRZEGORCZYK	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
GUILHERME AUGUSTO RORATO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
REINALDO RODRIGUES JR - SOC. INDIV. DE ADV.	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	10.000,00
OILTON RUI PEREIRA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
DICKYSON VINCIOS SILVA DE AQUINO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
MATHEUS FELIPE KNEUBIL	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	AMANDA MARSAL FAZENDA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	403.077,80
PONTUBOS COM DE FERRO E ACO	AMAURI DOMMARCO SILVEIRA SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	141.350,19
BANCO SAFRA	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.363.516,90
BANCO BRADESCO	FERNANDO DA SILVA CORREA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	16.485.751,06
ITAU UNIBANCO HOLDING	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.500.000,00
ITAU UNIBANCO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	191.405,13
BLACKPARTNERS MIRUNA FIDC (cessão de Itaú Unibanco S/A)	FELIPE KOYAMA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	5.731.854,46
LIVERPOOL INVEST LTDA (CEDIDO POR BANCO SANTANDER)	BRUNO PIROG STASIAK	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.598.821,65
ICATIBA PRODUTOS QUIMICOS	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.368,57
MECFLUX FLUIDOS IND.	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.333,32
MG3 COMERCIAL LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	18.478,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9V 4TFEG UFT7J 527FR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
INTERQUIM INDUST. QUIMICA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.740,45
HIDRAFLUX INDUSTRIA LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.134,73
COBSEN LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.909,78
HOVAM DO BRASIL MAQ E EQUIP	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.111,67
JOSE MURILIA BOZZA EM REC. JUDICIAL	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.400,00
INGATUBOS	GUILHERME PINHEIRO DE LIMA SABAINI	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	6.127,61
COMERCIO DE METAIS ISSOR	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.351,83
HIDROMATIC COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	11.930,97
MARINGA FITAS DISTR. DE FITAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	132,07
GESOPLAST EMBALAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.931,10
PERFINORTE IND. E COM. DE PERFILADOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.894,00
VMD MAQUINAS E FERRAMENTAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.722,29
FROTA BRASIL EQUIP. RODOVIARIO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	58.942,15
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	ANA CAROLINA ALVES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	187.414,07
COMERCIAL TEMPRA LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.676,00
MHD SALVADORI CIA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.320,55
CONTROL ARC AUTOMACAO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	5.701,14
COZINHA INDUSTRIAL R B S R LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.032,94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9V 4TFEG UFT7J 527FR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
DEPOSITO MARQUEZONE LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	3.393,01
F&Q INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.136,59
POTENCIAL HUMANO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	11.291,17
NESPR - NUCLEO DE ENSINO DE SOLDA PARANAENSE	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	9.174,07
IDEAL COM DE FERRAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.875,00
OBJETIVO ESTRUTUTRAS METALICAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	5.857,52
PANIR EQUIPAMENTOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	300,00
RC IND E COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	9.193,30
BAESSO - TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.109,97
RODA BRASIL DIESEL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	16.630,69
METALMARCHI USINAGEM	JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	48.850,00
Total Geral				**36.947.412,66**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9V 4TFEG UFT7J 527FR

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Sem Liminares - Desconsiderando TTSCD E ALPE

Curitiba/PR, 13/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	257	56	21.79%
Créditos	46.432.061,74	36.356.920,79	78.30%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	104	18	17.3%
Créditos	105.621,17	48.170,72	45.6%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	80	23	28.75%
Créditos	45.636.326,67	36.170.208,12	79.25%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ FVY6T AXXML SNSBR

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	73	15	20.54%
Créditos	690.113,90	138.541,95	20.07%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ZANUTO ADVOGADOS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	30.670,72
MARIANA SANTIAGO MAZON	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
WAGNER RIKCIO MARTINS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
DANIEL EDUARDO POLSAQUE	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
MARIA SONIA PIOVEZANE ITO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
JEVERSSON RONALDO ALMEIDA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
LEONARDO SONODA BUZZO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
FERNANDA REGINA DOS SANTOS SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
LAUDISMAR BICUDO RODRIGUES	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
ELIZANGELA WISENFATH	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
EDUARDO MENDONCA DA SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	250,00
JORGE LUIZ VACELI	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	250,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ FVY6T AXXML SNSBR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
IZABELA FERNANDES GRZEGORCZYK	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
GUILHERME AUGUSTO RORATO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
REINALDO RODRIGUES JR - SOC. INDIV. DE ADV.	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	10.000,00
OILTON RUI PEREIRA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
DICKYSON VINCIOS SILVA DE AQUINO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
MATHEUS FELIPE KNEUBIL	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	500,00
PONTUBOS COM DE FERRO E ACO	AMAURI DOMMARCO SILVEIRA SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	141.350,19
BANCO SAFRA	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.363.516,90
BANCO BRADESCO	FERNANDO DA SILVA CORREA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	16.485.751,06
ITAU UNIBANCO HOLDING	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.500.000,00
ITAU UNIBANCO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	191.405,13
BLACKPARTNERS MIRUNA FIDC (cessão de Itaú Unibanco S/A)	FELIPE KOYAMA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	5.731.854,46
LIVERPOOL INVEST LTDA (CEDIDO POR BANCO SANTANDER)	BRUNO PIROG STASIAK	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.598.821,65
ICATIBA PRODUTOS QUIMICOS	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.368,57
MECFLUX FLUIDOS IND.	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.333,32
MG3 COMERCIAL LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	18.478,19
INTERQUIM INDUST. QUIMICA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.740,45
HIDRAFLUX INDUSTRIA LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.134,73

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ FVY6T AXXML SNSBR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COBSEN LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.909,78
HOVAM DO BRASIL MAQ E EQUIP	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.111,67
JOSE MURILIA BOZZA EM REC. JUDICIAL	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.400,00
INGATUBOS	GUILHERME PINHEIRO DE LIMA SABAINI	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	6.127,61
COMERCIO DE METAIS ISSOR	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.351,83
HIDROMATIC COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	11.930,97
MARINGA FITAS DISTR. DE FITAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	132,07
GESOPLAST EMBALAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.931,10
PERFINORTE IND. E COM. DE PERFILADOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.894,00
VMD MAQUINAS E FERRAMENTAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.722,29
FROTA BRASIL EQUIP. RODOVIARIO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	58.942,15
COMERCIAL TEMPRA LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.676,00
MHD SALVADORI CIA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.320,55
CONTROL ARC AUTOMACAO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	5.701,14
COZINHA INDUSTRIAL R B S R LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.032,94
DEPOSITO MARQUEZONE LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	3.393,01
F&Q INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.136,59
POTENCIAL HUMANO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	11.291,17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ FVY6T AXXML SNSBR

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
NESPR - NUCLEO DE ENSINO DE SOLDA PARANAENSE	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	9.174,07
IDEAL COM DE FERRAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.875,00
OBJETIVO ESTRUTUTRAS METALICAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	5.857,52
PANIR EQUIPAMENTOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	300,00
RC IND E COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	9.193,30
BAESSO - TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	7.109,97
RODA BRASIL DIESEL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	16.630,69
METALMARCHI USINAGEM	JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	48.850,00
Total Geral				**36.356.920,79**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ FVY6T AXXML SNSBR

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

GRUPO TELES HIDRÁULICA - CONTINUIDADE 13/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Curitiba/PR, 13/10/2026

Cenário: Com Liminares - Considerando TTSCD E ALPE

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	54 (93.1%)	19.822.319,73 (53.65%)
Total NÃO:	4 (6.9%)	17.125.092,93 (46.35%)
Total Considerado:	**58 (100%)**	**36.947.412,66 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	18 (100%)	48.170,72 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**18 (100%)**	**48.170,72 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (88%)	19.684.457,06 (53.55%)
Total NÃO:	3 (12%)	17.076.242,93 (46.45%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**36.760.699,99 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	14 (93.33%)	89.691,95 (64.74%)
Total NÃO:	1 (6.67%)	48.850,00 (35.26%)
Total Considerado:	**15 (100%)**	**138.541,95 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
DANIEL EDUARDO POLSAQUE	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
DICKYSON VINCIOS SILVA DE AQUINO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
EDUARDO MENDONCA DA SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	250,00	SIM
ELIZANGELA WISENFATH	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
FERNANDA REGINA DOS SANTOS SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
GUILHERME AUGUSTO RORATO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
IZABELA FERNANDES GRZEGORCZYK	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
JEVERSSON RONALDO ALMEIDA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
JORGE LUIZ VACELI	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	250,00	SIM
LAUDISMAR BICUDO RODRIGUES	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
LEONARDO SONODA BUZZO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MARIA SONIA PIOVEZANE ITO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MARIANA SANTIAGO MAZON	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MATHEUS FELIPE KNEUBIL	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
OILTON RUI PEREIRA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

REINALDO RODRIGUES JR - SOC. INDIV. DE ADV.	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	10.000,00	SIM
WAGNER RIKCIO MARTINS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
ZANUTO ADVOGADOS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	30.670,72	SIM
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	AMANDA MARSAL FAZENDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	403.077,80	NÃO
BANCO BRADESCO	FERNANDO DA SILVA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.485.751,06	NÃO
BANCO SAFRA	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363.516,90	SIM
BLACKPARTNERS MIRUNA FIDC (CESSÃO DE ITAÚ UNIBANCO S/A)	FELIPE KOYAMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.731.854,46	SIM
COBSEN LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.909,78	SIM
COMERCIO DE METAIS ISSOR	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.351,83	SIM
FROTA BRASIL EQUIP. RODOVIARIO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	58.942,15	SIM
GESOPLAST EMBALAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.931,10	SIM
HIDRAFLUX INDUSTRIA LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.134,73	SIM
HIDROMATIC COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.930,97	SIM
HOVAM DO BRASIL MAQ E EQUIP	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.111,67	SIM
ICATIBA PRODUTOS QUIMICOS	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.368,57	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

INGATUBOS	GUILHERME PINHEIRO DE LIMA SABAINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.127,61	SIM
INTERQUIM INDUST. QUIMICA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.740,45	SIM
ITAU UNIBANCO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	191.405,13	SIM
ITAU UNIBANCO HOLDING	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500.000,00	SIM
JOSE MURILIA BOZZA EM REC. JUDICIAL	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.400,00	SIM
LIVERPOOL INVEST LTDA (CEDIDO POR BANCO SANTANDER)	BRUNO PIROG STASIAK	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.598.821,65	SIM
MARINGA FITAS DISTR. DE FITAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	132,07	SIM
MECFLUX FLUIDOS IND.	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.333,32	SIM
MG3 COMERCIAL LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.478,19	SIM
PERFINORTE IND. E COM. DE PERFILADOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.894,00	SIM
PONTUBOS COM DE FERRO E ACO	AMAURI DOMMARCO SILVEIRA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	141.350,19	SIM
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	ANA CAROLINA ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	187.414,07	NÃO
VMD MAQUINAS E FERRAMENTAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.722,29	SIM
BAESSO - TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.109,97	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

COMERCIAL TEMPRA LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.676,00	SIM
CONTROL ARC AUTOMACAO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.701,14	SIM
COZINHA INDUSTRIAL R B S R LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.032,94	SIM
DEPOSITO MARQUEZONE LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.393,01	SIM
F&Q INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.136,59	SIM
IDEAL COM DE FERRAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.875,00	SIM
METALMARCHI USINAGEM	JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	48.850,00	NÃO
MHD SALVADORI CIA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.320,55	SIM
NESPR - NUCLEO DE ENSINO DE SOLDA PARANAENSE	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.174,07	SIM
OBJETIVO ESTRUTUTRAS METALICAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.857,52	SIM
PANIR EQUIPAMENTOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	300,00	SIM
POTENCIAL HUMANO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	11.291,17	SIM
RC IND E COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.193,30	SIM
RODA BRASIL DIESEL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	16.630,69	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPE 5G6UR C7NC5 62RPK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

GRUPO TELES HIDRÁULICA - CONTINUIDADE 13/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Curitiba/PR, 13/10/2026

Cenário: Sem Liminares - Desconsiderando TTSCD E ALPE

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	54 (96.43%)	19.822.319,73 (54.52%)
Total NÃO:	2 (3.57%)	16.534.601,06 (45.48%)
Total Considerado:	**56 (100%)**	**36.356.920,79 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	18 (100%)	48.170,72 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**18 (100%)**	**48.170,72 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (95.65%)	19.684.457,06 (54.42%)
Total NÃO:	1 (4.35%)	16.485.751,06 (45.58%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**36.170.208,12 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	14 (93.33%)	89.691,95 (64.74%)
Total NÃO:	1 (6.67%)	48.850,00 (35.26%)
Total Considerado:	**15 (100%)**	**138.541,95 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
DANIEL EDUARDO POLSAQUE	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
DICKYSON VINCIOS SILVA DE AQUINO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
EDUARDO MENDONCA DA SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	250,00	SIM
ELIZANGELA WISENFATH	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
FERNANDA REGINA DOS SANTOS SILVA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
GUILHERME AUGUSTO RORATO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
IZABELA FERNANDES GRZEGORCZYK	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
JEVERSSON RONALDO ALMEIDA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
JORGE LUIZ VACELI	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	250,00	SIM
LAUDISMAR BICUDO RODRIGUES	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
LEONARDO SONODA BUZZO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MARIA SONIA PIOVEZANE ITO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MARIANA SANTIAGO MAZON	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
MATHEUS FELIPE KNEUBIL	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
OILTON RUI PEREIRA	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.6 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

REINALDO RODRIGUES JR - SOC. INDIV. DE ADV.	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	10.000,00	SIM
WAGNER RIKCIO MARTINS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	500,00	SIM
ZANUTO ADVOGADOS	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	30.670,72	SIM
BANCO BRADESCO	FERNANDO DA SILVA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.485.751,06	NÃO
BANCO SAFRA	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363.516,90	SIM
BLACKPARTNERS MIRUNA FIDC (CESSÃO DE ITAÚ UNIBANCO S/A)	FELIPE KOYAMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.731.854,46	SIM
COBSEN LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.909,78	SIM
COMERCIO DE METAIS ISSOR	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.351,83	SIM
FROTA BRASIL EQUIP. RODOVIARIO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	58.942,15	SIM
GESOPLAST EMBALAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.931,10	SIM
HIDRAFLUX INDUSTRIA LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.134,73	SIM
HIDROMATIC COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.930,97	SIM
HOVAM DO BRASIL MAQ E EQUIP	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.111,67	SIM
ICATIBA PRODUTOS QUIMICOS	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.368,57	SIM
INGATUBOS	GUILHERME PINHEIRO DE LIMA SABAINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.127,61	SIM
INTERQUIM INDUST. QUIMICA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.740,45	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

ITAU UNIBANCO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	191.405,13	SIM
ITAU UNIBANCO HOLDING	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500.000,00	SIM
JOSE MURILIA BOZZA EM REC. JUDICIAL	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.400,00	SIM
LIVERPOOL INVEST LTDA (CEDIDO POR BANCO SANTANDER)	BRUNO PIROG STASIAK	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.598.821,65	SIM
MARINGA FITAS DISTR. DE FITAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	132,07	SIM
MECFLUX FLUIDOS IND.	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.333,32	SIM
MG3 COMERCIAL LTDA	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.478,19	SIM
PERFINORTE IND. E COM. DE PERFILADOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.894,00	SIM
PONTUBOS COM DE FERRO E ACO	AMAURI DOMMARCO SILVEIRA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	141.350,19	SIM
VMD MAQUINAS E FERRAMENTAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.722,29	SIM
BAESSO - TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.109,97	SIM
COMERCIAL TEMPRA LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.676,00	SIM
CONTROL ARC AUTOMACAO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.701,14	SIM
COZINHA INDUSTRIAL R B S R LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.032,94	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

DEPOSITO MARQUEZONE LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.393,01	SIM
F&Q INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.136,59	SIM
IDEAL COM DE FERRAGENS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.875,00	SIM
METALMARCHI USINAGEM	JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	48.850,00	NÃO
MHD SALVADORI CIA	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.320,55	SIM
NESPR - NUCLEO DE ENSINO DE SOLDA PARANAENSE	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.174,07	SIM
OBJETIVO ESTRUTUTRAS METALICAS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.857,52	SIM
PANIR EQUIPAMENTOS	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	300,00	SIM
POTENCIAL HUMANO	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	11.291,17	SIM
RC IND E COM	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.193,30	SIM
RODA BRASIL DIESEL	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	16.630,69	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV95 9PYNA 6KG8X 8NY9U

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUN VRA3Y 4W7AY TKBQD

08:53:52 From Augusto : Olá, bom dia.

08:55:07 From Augusto : Tive um pequeno problema com meu computador. Estou acessando pelo celular. Assim que for resolvido o problema, quero migrar o acesso do celular para o computador ok?

08:57:23 From AssembLex : Bom dia, Dr. Augusto.

08:57:41 From AssembLex : Claro, sem problemas. Pode trocar de dispositivo assim que desejar.

08:58:20 From Henrique Müller - AssembLex : Segue o link da transmissão via youtube aos ouvintes: https://www.youtube.com/watch?v=aNYYexwLc2E

08:58:48 From Henrique Müller - AssembLex : Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: 48 33728910

09:07:48 From Natália G Silva Flora : De acordo

09:07:52 From JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES : ok

09:07:52 From FERNANDO DA SILVA CORREA : De acordo.

09:07:59 From LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR : de acordo

09:12:23 From Henrique Müller - AssembLex : Seguem os Laudos de ...
[Full message cannot be displayed on this version]

09:29:56 From JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI : o que acontece se não for aprovado hoje esse plano?

09:32:18 From ISABELLA BOTAN - Adv Recuperanda : Dra. Laís, fui informada que um dos credores está tentando retornar para a sala. Assemblex poderia ajudar?

09:32:32 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Para registrar seu voto, basta alternar entre os aplicativos, saindo momentaneamente do Zoom e retornando ao navegador onde foi realizado o credenciamento na plataforma.

Em seguida, acesse o ambiente “Registrar Voto” disponível no painel da plataforma e realize a votação em nome dos credores que representa.

Esta orientação é válida para participantes que acessaram a reunião por dispositivo móvel (celular ou tablet) ou computador por meio do link do Zoom.

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Para facilitar o acesso, nossa equipe também disponibilizará o link da plataforma neste chat:

https://assemblexpillar.com.br/dados/assembleia?agc=38539&recurso=2&id=22616

09:32:35 From Henrique Müller - AssembLex : Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

09:38:56 From FERNANDO DA SILVA CORREA : Encaminhei ressalvas por e-mail, para que sejam anexadas à Ata, gostaria de confirmar o recebimento

09:43:23 From GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA : Favor constar na ata a seguinte ressalva do credor Banco Safra:

"O credor Banco Safra S.A., apesar de votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, se posiciona contra toda e qualquer pretensão de extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados/avalistas/devedores solidários, ficando preservado o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito contra estes garantidores, conforme previsto no art. 49, § 1.º e art. 59 da Lei 11.101/05. Toda e qualquer cláusula que preveja a extinção ou suspensão das garantias reais e fidejussórias deverá ser declarada nula pelo juízo recuperacional, visto que afronta diretamente a Lei 11.101/05, bem como a jurisprudência brasileira."

09:47:14 From Bruno Gonçalves - AssembLex : [A mensagem completa não pode ser exibida nesta versão]

09:47:25 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Acima os laudo de votação.

09:47:57 From JOSÉ AUGUSTO DEMARCHI : Acho uma falta respeito com o fornecedor fazer uma proposta dessas. Mas como já passou o momento dos questionamentos e ninguém se manifestou, não há nada que possa ser feito. O calote já está consumado.

Agora é só esperar 20 anos pra receber. Parece piada, mas não é.

A RJ é um instrumento legal, pra transferir o ônus da incopetência da administração de uma empresa, aos fornecedores.

Estou saindo da reunião, pois não vou mais perder meu tempo aqui.

09:48:13 From FERNANDO DA SILVA CORREA : Dra. gostaria de confirmar o recebimento das ressalvas encaminhadas pelo Banco Bradesco

09:50:12 From Laís Keder - Administração Judicial : Fernando, não recebemos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUN VRA3Y 4W7AY TKBQD

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUN VRA3Y 4W7AY TKBQD

09:50:20 From Laís Keder - Administração Judicial : contato@auxiliaconsultores.com.br

09:51:32 From Laís Keder - Administração Judicial : Todas as considerações formuladas via chat, comporão a ata da AGC.

09:52:05 From FERNANDO DA SILVA CORREA : encaminhei novemente e vou registra aqui também:

09:53:57 From FERNANDO DA SILVA CORREA : Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a extensão da novação aos coobrigados, com suspensão e extinção de ações, alienação de ativos de forma genérica, possibilidade de compensação de créditos, estabelecimento de período de cura e possibilidade de descumprimento do plano, dentre outras. Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas, motivo pelo qual se

09:54:07 From FERNANDO DA SILVA CORREA : insurge em relação às cláusulas IX.5.4, IX.5.5, XI.2.e XI.14 do plano.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos (X.2 e seguintes), eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

09:54:20 From FERNANDO DA SILVA CORREA : Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda da previsão de que o Plano só será considerado inadimplido se o Grupo Recuperando deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos e a partir de então, os Credores concederão um período de cura de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação pelas Recuperandas ou convocação de nova AGC, pois não lhe traz certeza sobre a efetividade dos pagamentos. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto.

Em caso de descumprimento do PRJ o Banco se reserva ao direito de cobrar tanto a empresa, como retomar as execuções face aos coobrigados, de forma imediata, e sem necessidade de prévia notificação.

O Banco Bradesco se insurge contra a previsão da cláusula XI.3 do plano de recuperação judicial, que prevê a extensão do stay period até a data dahomologação judicial do PRJ e concessão daRecuperação Judicial

09:54:29 From FERNANDO DA SILVA CORREA : Ainda, este credor, ratifica os termos da Impugnação de Créditos por ele intentada, autuada no processo 0803156-55.2024.8.18.0030, em que defende a retificação do seu crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

10:03:50 From Laís Keder - Administração Judicial : Fernando, acusamos recebimento. Será incorporado à ata. Peço mais alguns instantes para retornarmos. Retorno à 10:30

10:04:14 From FERNANDO DA SILVA CORREA : obrigado

10:15:01 From ANA CAROLINA ALVES : Prezados, infelizmente terei que deixar a leitura da ata. Tenho outro compromisso as 10:30. Como já houve a votação e aprovação do plano, acredito que não existam problemas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUN VRA3Y 4W7AY TKBQD

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.7 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

AUXILIA
CONSULTORES

Maringá/PR, 13 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUN VRA3Y 4W7AY TKBQD

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.8 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUINQUIOLO TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 39.497.736/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:30 do dia 13/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2027.
Código de controle da certidão: **9931.D4CB.0FCD.ACBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5S FMVA9 AJA2N 36L7A

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.8 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELES HIDRAULICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 09.175.059/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:34 do dia 13/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2027.
Código de controle da certidão: **208B.D23D.17AA.C133**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5S FMVA9 AJA2N 36L7A

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.8 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAERA PARTS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 47.130.530/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:25 do dia 13/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2027.
Código de controle da certidão: **BE0D.B08A.5DB3.7C6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5S FMVA9 AJA2N 36L7A

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.9 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40579813-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.130.530/0001-18**
Nome: **KAERA PARTS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (13/10/2026 07:32:13)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYC 3TAPG 4J45K QBA4B

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.9 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40579815-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.497.736/0001-52**
Nome: **QUINQUIOLO TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (13/10/2026 07:33:01)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYC 3TAPG 4J45K QBA4B

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.9 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40579812-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.175.059/0001-95**
Nome: **TELES HIDRAULICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (13/10/2026 07:31:29)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYC 3TAPG 4J45K QBA4B

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.10 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Prefeitura Municipal de Paiçandu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **5509-6115-3683**
Contribuinte	: QUINQUIOLO TRANSPORTES LTDA
CNPJ / CPF	: 39.497.736/0001-52
Inscrição	: 46085034
Endereço	: AV MACAPA, 87
Bairro	: JD. AMERICA, CEP: 87140-000.
Emitida em	: 13/10/2026 às 12:11:48
Válida até	: 12/11/2026

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (https://app.grupoautomacao.com/issonline-pmpa/com.asp.iss.hautenticadocumento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QT 8BR7K YZQ29 5G6YK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.10 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Prefeitura Municipal de Paiçandu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **0411-9917-7143**
Contribuinte	: TELES HIDRÁULICA LTDA
CNPJ / CPF	: 09.175.059/0001-95
Inscrição	: 46046305
Endereço	: RUA: CURITIBA, 19 Compl.: TEL. (44) 3262-9500.
Bairro	: GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU, CEP: 87140-000.
Emitida em	: 13/10/2026 às 12:09:37
Válida até	: 12/11/2026

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (https://app.grupoautomacao.com/issonline-pmpa/com.asp.iss.hautenticadocumento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QT 8BR7K YZQ29 5G6YK

PROJUDI - Processo: 0027567-60.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 334.10 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
13/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Certidão

Prefeitura Municipal de Paiçandu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **2835-4785-3985**
Contribuinte	: KAERA PARTS LTDA
CNPJ / CPF	: 47.130.530/0001-18
Inscrição	: 46091163
Endereço	: AV MACAPA, 87
Bairro	: JARDIM CAPITAL, CEP: 87140-000.
Emitida em	: 13/10/2026 às 12:12:32
Válida até	: 12/11/2026

Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (https://app.grupoautomacao.com/issonline-pmpa/com.asp.iss.hautenticadocumento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QT 8BR7K YZQ29 5G6YK